

OBSERVATÓRIO
BRASILEIRO
DO SISTEMA
TRIBUTÁRIO



A Reforma Tributária e os seus Impactos para a Saúde

Francisco Mata Machado Tavares - Faculdade de Direito/UFG

Audiência Pública - Senado - 20 de agosto de 2024

Tributos não servem apenas para a arrecadação?

→ Reprecificação

→ Regulação

Redistribuição

Representação

Ratificação da Moeda

Resgate/Cancelamento da Moeda

Recursos/Arrecadação



Premissas Teóricas: Pigou vs Coase

O debate brasileiro acerca do Imposto Seletivo - tributo cuja competência em favor da União fora instituída pela EC 132/2023 - é a manifestação recente, em nosso país, de uma antiga e mundial controvérsia no campo tributário, que remete aos anos 1960, sobre o papel dos tributos na regulação econômica e no comportamento dos agentes. Uma miríade de teorias, modelos, levantamentos empíricos e análises sobre o tema tem sido publicada nas últimas décadas. As rivais leituras de Pigou e Coase quanto às ideias de “custo social” e de “custos de transação” são as fontes mais remotas de uma quase secular controvérsia. *A literatura é quase consensual quanto ao entendimento de que tributos são reguladores (Avi-Yonah) e reprecificadores (Cobhen).*



A Constituição Brasileira fez uma escolha!



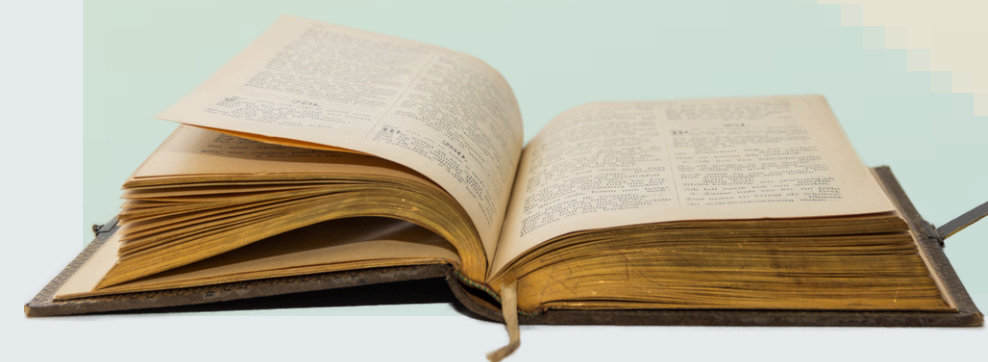
A Pesquisa

O quê?

O estudo do Observatório Brasileiro do Sistema Tributário, preenche uma lacuna no debate público sobre o Imposto Seletivo. Pela primeira vez, compilam-se evidências extraídas de artigos científicos publicados em periódicos acadêmicos internacionais de alto impacto.

Como?

O estudo faz uma análise qualitativa de todos os artigos publicados em periódicos de elevado impacto – assim entendidos como aqueles situados no primeiro quartil do Citescore – quanto aos efeitos de tributos seletivos incidentes sobre tabaco, álcool e bebidas açucaradas nos preços dessas mercadorias, no comportamento dos consumidores e nos mercados ilegais.



Resultados: preço

Os estudos indicam que “sin taxes” sobre tabaco, álcool e bebidas açucaradas produzem, como esperado, impacto positivo sobre o preço das mercadorias.

“The Philippine tobacco excise tax reform law passed in 2012 drastically increased cigarette prices which were historically low”

The Impact of Soda Taxes: Pass-Through, Tax Avoidance, and Nutritional Effects: *“The tax is passed through at an average rate of 97%, leading to a 34% price increased”*

“Alcohol excise taxes are instantly over-shifted. That is, a \$1 tax increase translates into a price increase of up to \$1.50”

Resultados: Comportamento

Em oposição em que afirmam textos sem maior controle acadêmico, “sin taxes” impactam sobre a redução de consumo. A evidência sugere o seguinte:

- 1) **Mercados ou condutas Ilegais:** nenhum estudo identificou correlação positiva entre sin taxes e avanço de mercados ilegais, diferentemente do que sugerem textos sem valor científico mencionados pela indústria do setor, baseados em comunicações pessoais referentes a *market share*.
- 2) A **abrangência** (aspecto material da hipótese de incidência tributária) deve ser ampla o bastante para evitar comportamentos de substituição;
- 3) **Tributação é Política Pública** e, como tal, deve ser avaliada, monitorada, submetida a foros participativos e gerida de modo multissetorial;
- 4) **Alíquotas devem ser elevadas** o bastante para impulsionarem inibição de consumo.



Ora, mas ouvi dizer que
Impostos Seletivos são
regressivos. Mais uma medida a
punir os/as pobres?



Políticas Tributárias são Políticas Públicas e, como tais, produzem efeitos combinados. Assim, toda a avaliação de impostos seletivos deve considerar, para além de quem suporta o preço de produtos nocivos, também qual é o estrato da população mais afligido pelos danos que causam. **A evidência mais recente (Manderson & Jewett, 2023) atesta que são, precisamente, as pessoas mais pobres.**

O PLP 68/2024: aprimoramentos necessários o Senado à luz da evidência disponível

- 1) **Escopo** (Substituição) : o § 1º do art. 393 deve tratar de alimentos ultraprocessados.
- 2) **Intensidade**: O PLP 68/2024 pode esclarecer que “as alíquotas a serem definidas em Lei Ordinária atenderão aos valores mínimos necessários para a promoção dos direitos fundamentais à saúde e ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, por meio da redução de consumo dos bens ou serviços nocivos, segundo prazos e valores definidos no capítulo X”
- 3) **Desenho**: Arranjos participativos e critérios de monitoramento e avaliação serão importantes. Seria pertinente a inserção de um capítulo X, após o art. 417, com uma estrutura de conselho, conferência e critérios de avaliação.

Muito Obrigado!
franciscotavares@ufg.br

OBSERVATÓRIO
BRASILEIRO
DO SISTEMA
TRIBUTÁRIO



WWW.OBSERVABR.ORG.BR

